

04-03-2022

----- ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ODEMIRA, REALIZADA NO DIA QUATRO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS: -----

----- Ao quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se no Cineteatro Camacho Costa, em Odemira, a segunda reunião da sessão ordinária de fevereiro da Assembleia Municipal, presidida pela Senhora Ana Maria de Oliveira Aleixo, Presidente da Assembleia Municipal, secretariada pela Senhora Maria Manuela Gonçalves Moreira (Primeira Secretária) e pelo Senhor Amâncio Francisco Mendes da Piedade (Segundo Secretário), e convocada pela primeira ao abrigo do artigo quadragésimo sexto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, conjugado com o número um do artigo vigésimo do Regimento deste Órgão. A presente reunião vem no seguimento da primeira reunião da sessão ordinária de fevereiro, que teve lugar no passado dia vinte e cinco de fevereiro, e pretende dar continuidade ao tratamento dos assuntos agendados na Ordem de Trabalhos daquela sessão. ----

----- Em face do exposto, a Ordem de Trabalhos desta reunião ficou do seguinte modo: ----

----- **III – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

----- (...) -----

----- **Ponto nove:** Proposta n.º 1/2022 V-IPR – Atribuição de Apoio Financeiro e Constituição e Cedência de Direito de Superfície Sobre uma Parcela de Terreno de Prédio Rústico, para Construção de Novo Equipamento Social – Resposta Social de Creche, da Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes – Creche, Jardim de Infância ATL: apreciação e autorização do compromisso plurianual. -----

----- **Ponto dez:** Proposta n.º 2/2022 V-IPR – Atribuição de Apoio Financeiro e Constituição e Cedência de Direito de Superfície Sobre uma Parcela de Terreno Rústico, para Ampliação da Estrutura Residencial para Idosos e Centro de Dia da Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes: apreciação e autorização do compromisso plurianual. -----

04-03-2022

-----**Ponto onze:** Nomeação do Conselho Municipal de Educação: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto doze:** AMAGRA – Associação de Municípios para a Gestão Regional do Ambiente: Ratificação da Alteração dos Estatutos: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto treze:** Regimento da Assembleia Municipal de Odemira – Quadriénio 2021-2025: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto catorze:** Nomeação de Representante da Assembleia Municipal para a Comissão Consultiva de Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira: apreciação e deliberação. -----

-----**Ponto quinze:** Designação de um Cidadão Eleitor para a Composição da Comissão Alargada da Comissão de Crianças e Jovens do Concelho de Odemira, nos termos da alínea l) do n.º.1 do artigo 17.º da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro, que republicou a Lei n.º 147/99, de 01 de setembro. -----

-----**Ponto dezasseis:** Cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro: apreciação. -----

-----**Ponto dezassete:** Proposta n.º 3/2022- V IPR – Processo de Transferência de Competências para o Município de Odemira no Domínio da Ação Social: apreciação e deliberação. -----

-----**ABERTURA DA REUNIÃO**-----

-----Compareceram a esta reunião trinta e quatro membros, a saber: Amâncio Francisco Mendes da Piedade, Ana Filipa da Costa Catarino, Ana Maria de Oliveira Aleixo, Ana Paula Marques Pereira, António Manuel Viana Afonso, António Paulo Correia Maeiro, Daniel Sobral Balinhas, Dário Filipe Conceição Guerreiro, Dinis Manuel Campos Nobre, Fernanda Isabel Ramos Guerreiro de Almeida, Fernando Manuel da Conceição Guerreiro, Fernando Manuel Martins da Silva Peixeiro, Francisco António Caetano Lampreia, Inês Filipa Lebres Hilário,

João Miguel de Almeida Soares, João Palma Quaresma, João Pedro da Silva Cruz, Manuel de Jesus Campos, Maria Fernanda Gamito Ramos, Manuel Pedro Gonzalez Fontinhas Lameira Serralha, Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco, Maria Manuela Gonçalves Moreira, Maria Teresa Marques da Silva Nabais, Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara, Miguel Alexandre Vasconcelos Lourenço, Miguel Forte Prista Monteiro, Nuno Góis da Costa Nogueira, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte, Raquel Maria da Glória Guerreiro, Ricardo Jorge Ruas Cesário, Rodrigo António Penetra Zacarias, Teresa Alexandra Pereira Bernardino, Ventura José Crujo Ramalho e Vera Lúcia Montes Raposo.-----

----- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu as boas-vindas: -----

----- - ao Senhor Rodrigo António Penetra Zacarias que, nos termos dos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, se encontra a substituir o Senhor Marcelo do Carmo Pacheco da Silva, eleito pelo Partido Socialista; -----

----- - à Senhora Raquel Maria Glória Guerreiro que, nos termos dos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, se encontra a substituir a Senhora Joana da Silva Guerreiro Gregório, eleita pelo Partido Socialista; -----

----- - ao Senhor João Miguel de Almeida Soares que, nos termos dos artigos septuagésimo oitavo e septuagésimo nono, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, se encontra a substituir a Senhora Sofia Marisa da Costa Ferreira, eleita pelo Partido Socialista;-----

----- - à Senhora Maria Teresa Marques da Silva Nabais que, nos termos dos artigos

septuagésimo oitavo e septuagésimo nono, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, se encontra a substituir a Senhora Luísa Maria Vilão Palma, eleita pela Coligação Democrática Unitária;-----

----- - à Senhora Maria Fernanda Gamito Ramos, Tesoureira da Junta de Freguesia de Colos, que se encontrava a substituir o Senhor Manuel de Matos Sobral Penedo, Presidente daquela Junta de Freguesia; -----

-----Confirmando-se o quórum, pelas vinte horas e quarenta e sete minutos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião. Face às atuais contingências relativas ao combate à pandemia Covid-19, foram respeitadas as medidas de distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscara.-----

-----Do Executivo da Câmara Municipal de Odemira, estiveram presentes: Helder António Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal; Ricardo Filipe Nobre de Campos Marreiros Cardoso, Raquel Alexandra Lourenço Vicente e Silva, Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos e Isabel Vieira da Silva Palma Raposo, Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.-----

III – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- (...)-----

-----**Ponto nove:** PROPOSTA N.º.1/2022 V-IPR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONSTITUIÇÃO E CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO DE PRÉDIO RÚSTICO, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO SOCIAL – RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE, DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VILA NOVA DE MILFONTES – CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA ATL: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta reunião: -----

“5 - ASSUNTO N.º 0098-2022 - PROPOSTA N.º 1/2022 V-IPR - ATRIBUIÇÃO DE APOIO

FINANCEIRO E CONSTITUIÇÃO E CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO DE PRÉDIO RÚSTICO, PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO SOCIAL - RESPOSTA SOCIAL DE CRECHE, DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VILA NOVA DE MILFONTES - CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA ATL-----

----- Foi presente a proposta n.º 1/2022 V-IPR, datada de 28/01/2022, da Senhora Vereadora Isabel Palma Raposo, que seguidamente se transcreve:-----

----- "Proposta n.º 1/2022 V-IPR - Atribuição de Apoio Financeiro e Constituição e Cedência de Direito de Superfície sobre uma parcela de terreno de prédio rústico, para construção de novo Equipamento Social – Resposta Social de Creche, da Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche, Jardim de Infância e ATL -----

----- Considerando que:-----

----- • A todos deve ser garantido o direito a uma adequada integração social, independentemente da etnia, género, idade e condições socioeconómicas, constituindo essa uma incumbência do Estado que, em parceria com as entidades da Economia Social deverá promover, apoiar e acompanhar;-----

----- • A Câmara Municipal de Odemira prossegue o desenvolvimento social no concelho, no sentido de valorizar as pessoas e de construir uma comunidade mais justa, inclusiva e solidária;-----

----- • O programa político do quadriénio 2021-2025 inclui o investimento na melhoria e integração das respostas sociais, em proximidade e articulação com a oferta variada de serviços nos aglomerados urbanos, de forma a responder às necessidades da população e aumentar a sua atratividade; -----

----- • As entidades da Economia Social locais assumem um papel fundamental no apoio à família – na infância, na deficiência e no envelhecimento - pelo que é essencial que disponham dos meios físicos condignos para a prossecução deste objetivo;-----

-----• O aumento da população no concelho de Odemira, registado nos CENSOS 2021, constitui um incremento da procura já verificada pelas entidades da economia social com resposta de creche, para além da sua capacidade de resposta; -----

-----• O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) na sua Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, que permite a candidatura pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objetivo estatutário a área social, ao financiamento de projetos que incidam na criação e remodelação de lugares nas respostas sociais de Creche, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) e Residência Autónoma, desde que não esteja acoplada a nenhuma outras resposta social de natureza residencial, com uma taxa de financiamento de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3 do respetivo Aviso; -----

-----• A ampliação de creche do equipamento de Resposta Social Lápis de Cor Sonhador constitui um acréscimo da qualidade do serviço prestado e da resposta disponível para corresponder ao aumento da procura registado nos últimos anos;-----

-----• A ampliação e requalificação do equipamento social se afigura de inequívoco interesse público, e é uma prioridade da Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche, Jardim de Infância e ATL; -----

-----• A proposta de investimento apresentada à Câmara Municipal de Odemira estima um investimento para construção e equipamento no valor de 1.079.450,00€ (um milhão setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e euros), e para o projeto de arquitetura no valor de 26.300,00€ (vinte e seis mil e trezentos euros), localizada em terreno municipal a ceder à

Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes - Creche, Jardim de Infância e ATL, e cujo projeto e implantação serão sujeitos a aprovação da Autarquia. -----

----- Nestes termos, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente proposta, bem como da proposta de Protocolo de Cooperação (em anexo) que prevê a atribuição de apoio financeiro, bem como a constituição e cedência à Associação de Solidariedade Social de Vila Nova de Milfontes – Creche, Jardim de Infância e ATL, em direito de superfície, por 75 anos automaticamente renováveis, de uma parcela com a área de 864,76m² do Prédio Rústico denominado “Cerca do Poço Novo”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob o n.º 423 e inscrito na Secção F da matriz cadastral da Freguesia de Vila Nova de Milfontes sob o artigo 79, para construção de um edifício para uso exclusivo de Resposta Social de Creche.-----

----- Proponho ainda que, em caso de aprovação desta proposta, sejam concedidos plenos poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido Protocolo e a documentação exigida por lei necessária à constituição e cedência de Direito de Superfície, em representação do Município e, bem assim, que seja aprovada a remessa do assunto à Assembleia Municipal para a autorização do compromisso plurianual. -----

----- Odemira, 28 de janeiro de 2022-----

----- A Vereadora,-----

----- a) Isabel Palma Raposo". Propõe-se a aprovação nos termos propostos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.” -----

----- Interveio o Senhor Nuno Góis que questionou se a questão jurídica constante da informação elaborada pelo Setor de Licenciamento, datada de nove de fevereiro de dois mil e

04-03-2022

vinte e dois, se encontra salvaguardada.-----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que a questão foi perfeitamente analisada no sentido em que o atual Plano Diretor Municipal obriga a que toda aquela zona seja sujeita a Plano Pormenor. No entanto é um processo sanável no decurso da revisão do próprio Plano Diretor Municipal, sendo esse o entendimento jurídico de suporte. Nessa conformidade, a questão está perfeitamente salvaguardada, ou seja, ela é sanável logo que o Plano Diretor Municipal esteja aprovado, não sendo uma questão para preocupação, porque depois de analisada juridicamente é passível de ser suportada do ponto de vista de aprovação.-----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor do membro eleito pela Iniciativa Liberal, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. -----

-----**Ponto dez:** PROPOSTA N.º 2/2022 V-IPR – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONSTITUIÇÃO E CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERENO RÚSTICO, PARA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E CENTRO DE DIA DA ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E IDOSOS DE VILA NOVA DE MILFONTES: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta reunião: -----

-----“9 - **ASSUNTO N.º 0156-2022 - PROPOSTA N.º 2/2022 V-IPR - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E CONSTITUIÇÃO E CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UMA PARCELA DE TERRENO DE PRÉDIO RÚSTICO, PARA AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E CENTRO DE DIA DA ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS E IDOSOS DE VILA NOVA DE**

MILFONTES-----

----- Foi presente a proposta n.º 2/2022 V-IPR, datada de 11 de fevereiro de 2022, da Senhora Vereadora Isabel Palma Raposo, que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta n.º 2 V-IPR - Atribuição de Apoio Financeiro e Constituição e Cedência de Direito de Superfície sobre uma parcela de terreno de prédio rústico, para ampliação da Estrutura Residencial Para Idosos e Centro de Dia da Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes-----

----- Considerando que: -----

----- • A todos deve ser garantido o direito a uma adequada integração social, independentemente da etnia, género, idade e condições socioeconómicas, constituindo essa uma incumbência do Estado que, em parceria com as entidades da Economia Social deverá promover, apoiar e acompanhar;-----

----- • A Câmara Municipal de Odemira prossegue o desenvolvimento social no concelho, no sentido de valorizar as pessoas e de construir uma comunidade mais justa, inclusiva e solidária;-----

----- • O programa político do quadriénio 2021-2025 inclui o investimento na melhoria e integração das respostas sociais, em proximidade e articulação com a oferta variada de serviços nos aglomerados urbanos, de forma a responder às necessidades da população e aumentar a sua atratividade; -----

----- • As entidades da Economia Social locais assumem um papel fundamental no apoio à família – na infância, na deficiência e no envelhecimento - pelo que é essencial que disponham dos meios físicos condignos para a prossecução deste objetivo; -----

----- • a estrutura etária da população do concelho de Odemira é consideravelmente envelhecida, sendo que a população com mais de 65 anos representa cerca de um quarto da população total e que a inclusão social dos idosos, é um dos objetivos estratégicos do Plano de

04-03-2022

Desenvolvimento Social em execução;-----

-----• a esperança média de vida se fixa, atualmente, nos 81,6 anos (Pordata, 2017) e que a dependência física dos idosos é cada vez mais acentuada; -----

-----• apesar do aumento do número de equipamentos sociais no concelho de Odemira, continua a ser necessário o reforço destas respostas sociais no concelho, nomeadamente através da ampliação e/ ou reconversão dos espaços físicos sendo, nalguns casos, esta condição igualmente determinante para a sustentabilidade financeira das instituições; -----

-----• O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) na sua Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento RE-C03-i01 – Nova Geração de Equipamentos e Respostas Sociais, permite a candidatura pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, as Autarquias e outras Entidades Públicas, e outras entidades de direito privado sem lucrativos, de utilidade pública, que detenham no âmbito do seu objetivo estatutário a área social, ao financiamento de projetos que incidam na criação e remodelação de lugares nas respostas sociais de Creche, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI) e Residência Autónoma, desde que não esteja acoplada a nenhuma outras resposta social de natureza residencial, com uma taxa de financiamento de 100% do investimento elegível apurado até ao limite do custo padrão de construção por utente calculado nos termos do ponto 6.3 do respetivo Aviso; -----

-----• a ampliação do equipamento que assegura a Estrutura Residencial para Idosos e Centro de Dia sempre constituiu uma das aspirações da Direção da Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, num requisito para o acréscimo do serviço que prestam e para a salvaguarda da sustentabilidade da instituição;-----

-----• a ampliação deste equipamento social se afigura de inequívoco interesse público, adiada sucessivamente no tempo, por implicar um elevado esforço financeiro e inexistência de

recursos próprios suficientes;-----

----- • A proposta apresentada à Câmara Municipal de Odemira estima um investimento para o projeto de arquitetura e para a construção e equipamento no valor global de 1.603.256,00€ (um milhão seiscientos e três mil, duzentos e cinquenta e seis euros), localizada em terreno municipal a ceder à Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, e cujo projeto e implantação serão sujeitos a aprovação da Autarquia. -----

----- Nestes termos, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugada com as alíneas g) e o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da presente proposta, bem como da proposta de Protocolo de Cooperação (em anexo) que prevê a atribuição de apoio financeiro, bem como a constituição e cedência à Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, em direito de superfície, por 75 anos automaticamente renováveis, de uma parcela com a área de 1.279,80 m² do Prédio Rústico denominado “Cerca do Poço Novo”, sito na localidade e freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, descrito na Conservatória do Registo Predial do Odemira sob o número 423, da referida freguesia, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 79, da Secção F, da Freguesia de Vila Nova de Milfontes, para construção de um edifício com o uso exclusivo de ampliação da Estrutura Residencial Para Idosos e Centro de Dia.-----

----- Proponho ainda que, em caso de aprovação desta proposta, sejam concedidos plenos poderes ao Presidente da Câmara Municipal para outorgar o referido Protocolo e a documentação exigida por lei necessária à constituição e cedência de Direito de Superfície, em representação do Município e, bem assim, que seja aprovada a remessa do assunto à Assembleia Municipal para a autorização do compromisso plurianual. -----

----- Odemira, 11 de fevereiro de 2022 -----

----- A Vereadora,-----

-----a) Isabel Palma Raposo".-----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”-----

-----Não havendo qualquer intervenção por parte dos senhores deputados municipais, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor do membro eleito pela Iniciativa Liberal, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal.-----

-----**Ponto onze:** NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta reunião: -----

-----“8 - ASSUNTO N.º 0155-2022 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-----

-----Foi presente a informação n.º 940-2022, datada de 14 de fevereiro de 2022, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, na qual consta que a publicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como regular o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação. --

-----Os Conselhos Municipais de Educação são uma instancia de consulta, “que tem como objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e

eficácia do mesmo”, de acordo com o definido no artigo 55.º do referido Decreto-Lei, e as suas competências estão definidas no respetivo artigo 56.º. -----

----- Os Conselhos Municipais de Educação são nomeados por deliberação de Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Camara Municipal, de acordo com o definido no artigo 58.º do diploma anteriormente referido. -----

----- Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e de harmonia com o disposto nas alíneas a), b), c), e), d) do n.º 1 e das alíneas a) a p) do n.º 2 do artigo 57.º, propõe-se a criação do Conselho Municipal de Educação de Odemira, com a composição constante no quadro anexo à presente informação, faltando apenas a indicação do Representante do Conselho Municipal da Juventude, e o representante dos Serviços Públicos de Saúde. -----

----- Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como a sua posterior remessa à Assembleia Municipal, de harmonia com o disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo n.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.” -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, que informou que a representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar Pública é Ana Alexandra Silvestre e não Ana Alexandra Aleixo, solicitado a correção do documento aos serviços. -----

----- Interveio o Senhor Ventura Ramalho solicitando a alteração na representação da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Nossa Senhora da Graça, passando a constar ao invés de Ventura Ramalho, o nome de Marina Costa Gomes. -----

----- Interveio a Senhora Ana Paula Marques Pereira que se declarou impedida por ser representante da sua entidade patronal daquele Conselho e por isso considerou que não deveria participar na votação. -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que informou que não se

declararia impedida por considerar que se trata da nomeação para criação do Conselho Municipal de Educação e não uma votação acerca das pessoas em concreto que pontualmente irão fazer parte do referido Conselho Municipal de Educação, considerando assim que não há razão para se declarar impedida. Informou, no entanto, que aceitará quem quiser declarar-se impedido para a votação.-----

-----Interveio a Senhora Fernanda Almeida, que solicitou esclarecimento sobre o ponto de situação relativamente à transferência de competências para o Município de Odemira, na área da Educação, bem como a situação dos trabalhadores envolvidos no processo de transferência de competências, no que concerne à equiparação de carreiras diretas e deveres dos trabalhadores.-----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que a transferência de competências da Educação para o Município representará também uma transferência de pessoal para os quadros do município e implicará um grande esforço do ponto de vista da articulação do Município e os Agrupamentos de Escolas. Informou que têm ocorrido várias reuniões por ser absolutamente primordial que, em abril, o processo (nomeadamente o pagamento às pessoas) esteja perfeitamente assegurado, sendo uma questão que está a ser acompanhada pelas diferentes unidades orgânicas do Município e em reuniões com os senhores Diretores dos Agrupamento de Escolas. Informou ainda que, neste processo, o Município tem participado através dos seus serviços de informática, uma vez que as pessoas que trabalham nas escolas terão que continuar a fazer todo o processo relativamente a faltas, férias, informação para processamento de salários e irão trabalhar com uma plataforma diferente daquelas que habitualmente trabalham, sendo este um processo que se encontra a decorrer. Referiu que o anterior Executivo e o atual Executivo começaram a trabalhar neste processo e que as coisas têm corrido com relativa tranquilidade, tendo sido feitas algumas reuniões com a senhora Delegada Regional e reuniões específicas, sobre determinadas questões, sendo o ponto de

maior preocupação a questão do pessoal, que também está assegurada, já tendo sido identificadas as pessoas, bem como o posicionamento nas carreiras. Disse, ainda, que outro assunto que também gerava bastante preocupação, era a questão das refeições, e segurança tendo estado a ser visto caso a caso, contrato a contrato, com as escolas para que os contratos de segurança e fornecimento simples fossem assegurados. Os Agrupamentos de Escolas tiveram a possibilidade de visitar outro Município em que o processo de transferência de competências foi feito há mais tempo e que apostou numa lógica relativamente às refeições, com contratos diretos entre Agrupamentos, Câmara Municipal e IPSS e os agricultores/ produtores locais. No entanto, o que estava equacionado para já, seria garantir todos os contratos que existem. A pretensão era transferir o maior número de áreas possível para os agrupamentos de escolas porquanto se acredita numa gestão mais próxima e mais preocupada, existindo apenas a dúvida relativamente ao facto de sabe se, sendo uma opção do Município, o protocolo de transferência terá que ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.-----

----- Não havendo mais intervenções, foram efetuadas as devidas alterações ao documento. Procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. A eleita pela Iniciativa Liberal, declarou-se impedida, não participou na votação, tendo saído de sala antes da discussão e votação.-----

----- Voltou a entrar na sala a eleita pela Iniciativa Liberal.-----

----- **Ponto doze:** AMAGRA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO REGIONAL DO AMBIENTE: RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS ": Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de

04-03-2022

documentos desta reunião: -----

-----“1 - ASSUNTO N.º 0065-2022 - AMAGRA – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO REGIONAL DO AMBIENTE: RATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS-----

-----Foi presente a informação n.º 398-22, datada de 23 de janeiro de 2022, proveniente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, onde consta que através do ofício enviado no dia 03 de janeiro de 2022 veio o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal da AMAGRA, Dr. Luís Pita Ameixa, informar que na reunião realizada no dia 29 de julho de 2020 foi aprovada, por unanimidade, a alteração ao artigo 5.º dos Estatutos daquela Associação, no sentido de definir a composição e funcionamento da Assembleia Intermunicipal, bem como o direito de voto. -----

-----Consta ainda da supracitada informação que a presente alteração estatutária foi publicada em Diário da República, 2.ª Série, no dia 14 de junho de 2021, através do Anúncio n.º 125/2021. Prevendo os próprios estatutos a existência de alterações estatutárias, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 7.º, as mesmas carecem de prévia e expressa aprovação das Câmaras Municipais de todos os municípios associados, bem como da respetiva ratificação pelas correspondentes Assembleias Municipais, facto que não foi assegurado pela Assembleia Intermunicipal da AMAGRA. -----

-----Nesse sentido e após consulta jurídica efetuada por aquele órgão ao respetivo Consultor, foi emitido o parecer onde consta a necessidade de se proceder à ratificação da alteração em causa pelos sete Municípios associados e respetivas Assembleias Municipais. -----

-----Em face do exposto, propõe-se a ratificação da deliberação tomada por aquele Órgão na reunião realizada no dia 29 de julho de 2020, e subsequente remessa à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos, com vista ao cumprimento da alínea e) do n.º 1 do art.º 7.º dos próprios Estatutos. Propõe-se para ratificação, bem como remessa à Assembleia Municipal

para idênticos efeitos.-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar nos termos propostos, bem como a remessa à Assembleia Municipal para os mesmos efeitos.’’-----

----- Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com dezanove votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor do membro eleito pela Iniciativa Liberal, quando estavam presentes trinta e três membros da Assembleia Municipal. O Eleito pelo Partido Socialista, António Afonso, declarou-se impedido neste assunto não participando na votação.-----

----- Voltou a entrar na sala o eleito António Afonso.-----

----- **Ponto treze:** REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA (QUADRIÉNIO 2021-2025): -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que deu nota que, depois de ter sido enviado para todos os deputados os resultados da reunião do Grupo de Trabalho, ou seja, a elaboração do Regimento em conformidade com as sugestões, foram recebidos três emails, um enviado pela Coligação Democrática Unitária, outro pelo Partido Socialista e outro pelo Bloco de esquerda, os quais continham propostas de alteração ao documento que havia sido enviado, que seguidamente se transcrevem:-----

----- Pelo Deputado Nuno Gois, eleito pela Coligação Democrática Unitária: *“Na nossa opinião, quando se lê na atual proposta que as assembleias devem ser transmitidas "através de meios digitais e a transmissão do áudio e vídeo, através da internet - no site institucional da Autarquia - e através da rede social Facebook.", transparece nesta redação, em nossa opinião que as AM serão difundidas no site da CMO e na página do Facebook., redigido desta forma,*

parece-nos que se está a limitar as transmissões a estas plataformas (site e facebook do município), não cumprindo assim com aquilo que foi a vontade expressa pelo Grupo de Trabalho, no sentido das Assembleias serem difundidas no máximo de plataformas possíveis, sendo o Youtube o exemplo mais evidente.-----

Por outro lado, parece-nos incorreto nomear uma marca (Facebook) no regimento, não sabendo nós se, de hoje para amanhã, a marca não muda de nome ou deixa mesmo de existir.

Redes sociais e plataformas digitais parecem-nos redações mais "seguras".-----

A redação deste ponto específico da última alteração regimental, parece-nos ser abrangente e resolver as preocupações atrás mencionadas.-----

----- Pelo deputado Miguel Prista Forte Monteiro, eleito pelo Partido Socialista: *'Reparei que não vem em nenhuma parte do documento do novo regimento, uma alínea referente à obrigatoriedade de os grupos de trabalho constituídos na AM, tragam às sessões da AM as várias conclusões dos trabalhos, assim como updates frequentes. A ideia aqui era ir mantendo informados os deputados da AM dos desenvolvimentos em cada grupo de trabalho, evitando o que se passou no mandado anterior em que os assuntos seguiam para o grupo de trabalho respetivo e um deputado municipal que não fizesse parte do grupo poderia correr o risco de nunca mais ouvir falar num determinado assunto.*-----

Assim, propunha a integração da seguinte frase: " Os grupos de trabalho têm a obrigação de apresentar à restante AM, periodicamente, o trabalho desenvolvido e todas as conclusões e ações finais definidas pelo mesmo".-----

----- Pelo deputado Ventura Ramalho, eleito pelo Bloco de Esquerda: *'Após uma reflexão sobre as alterações propostas pelo Grupo de trabalho referente ao Regimento da Assembleia Municipal de Odemira - Mandato 2021-2025, venho por este meio colocar à consideração de todos que o horário de início das Assembleias deve manter-se tal como está atualmente. Justifico esta minha mudança de opinião pelo fato de que se queremos mais participação dos*

Odemirenses nas assembleias a alteração para as 20h00 vai afastar mais a participação dos mesmos. Se as Assembleias tiverem início às 20h00 as pessoas que queiram intervir/assistir às mesmas terão que sair das suas casas num horário não favorável com base nos hábitos das pessoas.-----

Imagine-se um Odemirense de Vale Santiago ou de São Miguel!-----

Assim venho propor que seja alterado na nossa proposta:-----

Disposições Gerais-----

Art.º 17.º-----

2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente às 20:30 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local.”-----

----- Interveio o Senhor Manuel Serralha que disse o seguinte “ Do nosso grupo ficou aqui uma questão que nós levantamos sobre o regimento, que tem haver também com esta questão levantada pelo senhor deputado Ventura Ramalho, para termos mais pessoas a assistir a estas Assembleias, o que é essencial, e isto é Democracia, não é? E nós temos que ter mais pessoas a assistir e a perceber como é que podem interligar-se com o Município e por isso nós achamos que as Assembleias Municipais deviam ser ao sábado, especialmente sábado à tarde, depois de almoço, porque assim mais pessoas podiam vir, se calhar até mais jovens que depois podiam também começar a perceber como é que as Assembleias Municipais funcionam e começar a interagir mais com a vida politica que é essencial para todos e por isso do nosso lado ficou esta sugestão. Devia ter enviado o email, mas ainda vou a tempo agora de a dar. Obrigado!”-----

----- Interveio o Senhor Miguel Monteiro que disse o seguinte: “Caro deputado Manuel, pois efetivamente a proposta da criação do Grupo de Trabalho era exatamente para discutirmos isto no Grupo de Trabalho e nós discutimos efetivamente entre todos que o melhor horário seria manter durante a semana, e à noite, por causa do trabalho. Há uma série de pessoas que

trabalham também ao fim de semana e, portanto, acho que é sempre muito dúbia a questão do “consegue-se mais gente”. Numa altura ou noutra é uma questão de adaptação. Eu compreendo a proposta, mas o objetivo do Grupo de Trabalho é efetivamente discutir essa temática, e, na verdade, a mesma já foi abordada. Nessa medida, o que aqui vem já é uma proposta final apesar de ter havido algumas nuances na redação que precisarão de ser corrigidas penso eu. Agora a fundamentação, a discussão base daquilo que era a alteração de horário acho que ficou realizada no Grupo de Trabalho. Portanto, não sei mas é óbvio, pelo menos da bancada do Partido Socialista, mantém-se a nossa opinião, que achamos que o horário que foi definido no Grupo de Trabalho e que vem aqui redigido neste documento é aquele que nós consideramos que é mais vantajoso para a execução dos trabalhos. Em relação à proposta do deputado do Bloco de Esquerda, efetivamente, do ponto de vista mais pessoal, eu não tenho qualquer objeção à alteração do horário mas, realmente a verdade é que estamos a diminuir o tempo dos trabalhos, portanto, já passámos da uma da manhã para a meia-noite, podendo ir até à meia-noite e meia, e se reduzirmos das vinte para as vinte e trinta, ainda ficaria menos tempo para os trabalhos, o que vai levar provavelmente a mais multiplicações de sessões e portanto eu não sei se fará efetivamente essa diferença. Mas reforço que, do meu ponto de vista pessoal, não tenho qualquer objeção a isso, mas cada um de nós também pode dar essa sugestão. Obrigado!”-----

-----Interveio o Senhor Nuno Góis que disse o seguinte: “ O que eu venho dizer vai um bocado de encontro ao que disse o deputado Miguel, ou seja, talvez devesse ter sido dito aqui o que é que foi aprovado no Grupo de Trabalho e a partir daí avançar-se, porque já houve o Grupo de Trabalho. O deputado agora do CDS/PSD, traz a proposta que foi ao Grupo de Trabalho e foi discutida no Grupo de Trabalho. O deputado do Bloco de Esquerda, traz uma proposta já fora de horas, não é que esteja fora de horas, está sempre a tempo, até podia ser agora. Eu aqui só referia que o argumento que o deputado Miguel teve para a apresentação da

proposta do CDS/PSD, teve outro para a proposta do Bloco de Esquerda. Nós mantemos a mesma, não achamos que faça uma grande diferença entre as oito ou as oito e meia e achamos que o trabalho feito no Grupo de Trabalho não deve agora voltar ao zero e voltarmos a discutir tudo outra vez. Obrigado.”-----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, que informou que não tinha feito qualquer explicação das conclusões do Grupo de Trabalho porque as mesmas estavam vertidas na proposta de regimento trazida à sessão, as quais eram, precisamente, o resultado das conclusões a que o Grupo de Trabalho havia chegado. Referiu, ainda, o seguinte: “ Partilhando aqui também a minha opinião pessoal, estas questões que foram levantadas eu compreendo perfeitamente e acho que todos os deputados que não estiveram presentes no Grupo de Trabalho poderiam discutir todas estas e mais questões, porque não tiveram a possibilidade de dar a sua opinião, tendo todo o direito e dever de a dar. Mas, efetivamente, há questões aqui colocadas, precisamente pelos membros do Grupo de Trabalho, ou seja, se fossem outras pessoas, agora são os membros do Grupo de Trabalho, falamos no Grupo de Trabalho, decidimos no Grupo de Trabalho e perguntamos se alguém se opunha a que fosse esta a proposta do Grupo de Trabalho. Se todas as pessoas que estiveram no Grupo de Trabalho voltarem a discutir aqui tudo aquilo que foi discutido no Grupo de Trabalho, não haveria necessidade de existir um Grupo de Trabalho.”-----

----- Interveio o Senhor Ventura Ramalho que disse o seguinte: “Desculpem-me a metáfora, mas isto parece quase quando se vai a uma entrevista de trabalho, quando se sai lá de dentro, e se pensa que, podia ter dito mais qualquer coisa. E é verdade e concordei no Grupo de Trabalho que as Assembleias começassem às vinte horas, mas depois de ter refletido e pensado na justificação que dei, pensei que deveríamos manter o horário atual. Para nós deputados acho que não faz diferença mais meia hora, menos meia hora, penso eu e se nós até olharmos, há muitos que nem se quer chegam aqui as oito e meia, chegam aqui depois das oito e meia, já

estamos a dar um benefício e esses que chegam atrasados, e é só pensando nos Odemirenses que querem assistir às Assembleias. É só por isso, peço desculpa se não disse isto na hora.”----

-----Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, que lembrou que o Regimento deste Órgão não era destinado apenas a quem estava a assistir, presencialmente, ou através da transmissão online, uma vez que se tratava de um instrumento de trabalho dos membros da Assembleia Municipal, ou seja regia os deputados na coordenação dos trabalhos, sendo destinado em primeiro lugar aos deputados. -----

-----Interveio o Senhor António Afonso que disse o seguinte: ‘’Apenas acrescentar alguma coisa ao que já foi dito e concordando com a Senhora Presidente da Assembleia, de facto a tónica que foi objeto de discussão do Grupo de Trabalho foi sempre no sentido de qual seria a melhor forma exatamente da Assembleia funcionar, e portanto foi sempre analisando a ótica do que seria melhor para os eleitos e para os membros desta Assembleia. Naturalmente que não subestimando a participação do público, isso é importante obviamente, mas nós temos excelentes mecanismos de participação do público. Odemira é um exemplo extraordinário a esse nível, desde logo com os Orçamentos Participativos, temos tido público nas Assembleias, há certamente como havia antes público nas Reuniões de Câmara quando é possível e, portanto, embora compreendendo as razões aqui apontadas essa tónica nem sequer foi colocada nas discussões e no debate do próprio Grupo de Trabalho, porque de facto o pendor é isso que a Presidente aqui referiu, sobre os trabalhos, o bom andamento dos trabalhos desta Assembleia. Portanto, não me parece que seja uma questão de adesão do público e participação do público a questão de ser menos meia hora, e a questão de ser ao sábado. De facto, a uns pode dar muito jeito, mas há pessoas que trabalham e há pessoas que têm outra vida, e que tem família fora do concelho e que isso ainda será um obstáculo maior à sua participação, porque se calhar nesse dia não é para cá estarem, mas para visitar a família. Nós temos professores e outros profissionais que ao fim de semana ausentam-se do concelho, embora permaneçam cá durante a

semana, portanto aduziríamos aqui uma série de razões, mas o fundamental é aquilo que o Grupo concluiu. Quando aos apontamentos feitos pela C.D.U. não tenho nada a apontar, estou de acordo na medida genérica, porque me parece não haver problema nisso.”-----

----- Não se registando mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as propostas de alteração discutidas na reunião e apresentadas pela Coligação Democrática Unitária e pelo Partido Socialista que foram aprovadas por consenso, tendo ambas ficado a constar no Regimento da Assembleia Municipal de Odemira (Quadriénio 2021-2025), que seguidamente se transcreve na íntegra:-----

----- **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA**-----

----- **(QUADRIÉNIO 2021/2025)**-----

----- **CAPÍTULO I**-----

----- **Assembleia Municipal, Membros e Grupos Municipais**-----

----- **e Mesa da Assembleia Municipal**-----

----- **Secção I**-----

----- **Assembleia Municipal**-----

----- **Art.º 1.º**-----

----- **(Natureza e composição)**-----

----- 1) A Assembleia Municipal de Odemira é o órgão deliberativo do Município de Odemira.-----

2) A sua atividade visa o integral cumprimento da Constituição da República e demais legislação ordinária, com a observância dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em vista a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.-----

----- 3) A Assembleia Municipal é constituída, num total, por 34 (trinta e quatro) Membros, sendo 21 (vinte e um) eleitos diretamente e 13 (treze) Presidentes de Junta de

Freguesia. -----

-----4) Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos e as cidadãs que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas. -----

----- Art.º 2.º -----

----- (Fontes Normativas) -----

-----1) A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal são reguladas na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, pelo RGPD – Regulamento Geral da Proteção de Dados e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.-----

-----2) As competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento são reguladas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Art.º 3.º -----

----- (Competências da Assembleia Municipal) -----

-----1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: -----

-----a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; -----

-----b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor; -----

-----c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----

-----d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;-----

-----e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios; -----

-----f) Autorizar a contratação de empréstimos;-----

-----g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município; -----

- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município; -----
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações; -----
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia; -----
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução; -----
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados; -----
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal; -----
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados; -----
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais; -----
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal; --

-----r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo; -----

-----s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;-----

-----t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países; -----

-----u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares e -----

-----w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.-----

-----2) Compete ainda à Assembleia Municipal:-----

-----a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior; -----

-----b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;---

-----c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada à (ao) presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;-----

- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;-----
- e) Aprovar referendos locais; -----
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização; -----
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;-----
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos(as) titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição; -----
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança; -----
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;-----
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município; -----
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----
- m) Fixar o dia feriado anual do Município e-----
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República. -----
- 3) Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal. -----

-----4) As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.-----

-----5) Compete ainda à Assembleia Municipal:-----

-----a) Convocar o secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município e-----

-----b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.-----

-----6) Compete, igualmente, à Assembleia Municipal:-----

-----a) Elaborar e aprovar o seu regimento;-----

-----b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros e-----

-----c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.-----

----- Secção II -----

-----Membros e Grupos Municipais-----

----- Art.º 4.º -----

----- (Duração do Mandato) -----

-----1) Os Membros da Assembleia Municipal de Odemira são titulares de um único mandato de quatro anos.-----

-----2) Os(as) titulares da Assembleia Municipal de Odemira servem pelo período do

mandato e mantém-se em funções até serem legalmente substituídos.-----

----- Art.º 5.º -----

----- (Suspensão de mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato a qual pode ser motivada, designadamente por: -----

----- a) Doença comprovada; -----

----- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade; -----

----- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias. -----

----- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado à (ao) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação. -----

----- 3) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. -----

----- 4) A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior. -----

----- 5) Enquanto durar a suspensão, a substituição é feita da seguinte forma: -----

----- a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo/pela cidadão/cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo/ pela cidadão/ cidadã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga. -----

----- b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/cidadã proposto pelo mesmo partido, o

mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.-----

-----6) A convocação do membro substituto compete à (ao) Presidente da Assembleia Municipal.-----

-----7) A suspensão cessa pelo decurso do período de substituição, pelo regresso antecipado do Membro, mediante comunicação dirigida à(ao) Presidente da Assembleia Municipal, e nos demais casos, nos termos previstos na legislação aplicável em vigor, cessando, nessa data também, todos os deveres e direitos do Membro substituto.-----

----- Art.º 6.º -----

----- (Ausência inferior a 30 dias) -----

-----1) Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.-----

-----2) A substituição obedece ao disposto no precedente art.º 5.º, n.º 5, alíneas a) e b) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à (ao) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.-----

-----3) Os(as) Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos(as), em caso de falta ou impedimento, pelo(a) substituto(a) legal por si designado(a). -----

-----4) Os Membros substitutos, atrás designados, consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o Membro substituído o tenha sido. -----

----- Art.º 7.º -----

----- (Renúncia do mandato) -----

-----1) Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou à (ao) sua (seu) presidente.-----

----- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à (ao) presidente do órgão, consoante o caso. -----

----- 3) A substituição do(a) renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte. -----

----- 4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o(a) respetivo(a) substituto(a), situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o(a) substituto(a) não recusar por escrito de acordo com o n.º 2. -----

----- 5) A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. -----

----- 6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto(a), devidamente convocado(a), ao ato de assunção de funções. -----

----- 7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma. -----

----- 8) O(a) renunciante é substituído (a) de acordo com o preceituado no precedente art.º 5º, nº 5, alíneas a) e b). -----

----- Art.º 8.º -----

----- (Perda de mandato) -----

----- 1) Incorrem em perda de mandato os membros que: -----

----- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas; -----

----- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou

relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;-----

-----c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;-----

-----d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que possam dar lugar à dissolução do órgão. -----

-----2) Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem. -----

-----3) Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.-----

-----4) As ações de perda do mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos e são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação. -----

-----5) O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos. -----

-----6) As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.-----

----- Art.º 9.º -----

----- (Deveres dos Membros) -----

- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal: -----
- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão/reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;-----
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;-----
 - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos; ----
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;-----
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da(o) presidente da Assembleia Municipal; -----
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos;-----
 - g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base. ---- -----
- 2) Devem ainda os membros da Assembleia Municipal justificar a falta de comparência a qualquer sessão/reunião, mediante comunicação dirigida à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da mesma e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.-----

----- 3) Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.--

----- Art.º 10.º -----

----- (Direitos dos Membros)-----

----- Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei:-----

- a) Apresentar projetos e regulamentos;-----
- b) Apresentar por escrito propostas, recomendações, requerimentos, moções e votos

de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar; -----

-----c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos; -----

-----d) Participar nas discussões e votações; -----

-----e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento; -----

-----f) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal; -

-----g) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições; -----

-----h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio da(o) presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal; -----

-----i) Requerer, nos prazos devidos, a inclusão de qualquer assunto na Ordem do Dia, desde que o mesmo seja da competência da Assembleia Municipal e -----

-----j) Exercer os demais poderes conferidos por Lei. -----

----- Art.º 11.º -----

----- (Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho) -----

-----1) A Assembleia Municipal poderá constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições, estando os respetivos Membros abrangidos pelos mesmos direitos e deveres que detêm enquanto membros da Assembleia Municipal, nomeadamente no que respeita a senhas de presença, ajudas de custos e subsídio de transporte. -----

-----2) A constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho pode ser solicitada pela(o) Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro e deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Assembleia Municipal. -----

-----3) As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho, cuja vigência corresponde ao período de tempo para que

foram criadas.-----

----- Art.º 12.º -----

----- (Grupos Municipais)-----

----- 1) Os membros diretamente eleitos, bem como os(as) Presidentes de Junta de Freguesia eleitos(as) por cada partido ou coligação ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, previstos no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro.-----

----- 2) A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida à(ao) presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o(a) representante e respetivo(a) substituto(a) e a direção. Os membros que não integram qualquer grupo municipal comunicam o facto à(ao) presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.-----

----- 3) Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo ser comunicada à(ao) Presidente da Assembleia Municipal. ---

----- Secção III-----

----- Mesa da Assembleia Municipal-----

----- Art.º 13.º -----

----- (Composição da Mesa)-----

----- 1) A Mesa da Assembleia Municipal é composta por uma (um) Presidente, uma (um) 1.º Secretária(o) e um (a) 2.º Secretário(a) que são eleitos, de entre os seus membros, por escrutínio secreto ou por meio de lista. -----

----- 2) A(o) Presidente é substituída(o), nas suas faltas e impedimentos, pela(o) 1.º Secretária(o) e esta pelo(a) 2.º Secretário(a). -----

----- 3) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos

pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria do número legal dos seus membros, tomada por escrutínio secreto. -----

-----4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, ou no caso de destituição da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.----

-----5) A eleição da nova Mesa da Assembleia, em caso de destituição, deverá ter lugar no início da sessão seguinte àquela em que se verificou a situação. -----

----- Art.º 14.º -----

----- (Competência da Mesa) -----

-----Sem prejuízo das demais competências legais, são competências da Mesa da Assembleia Municipal de Odemira:-----

-----a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito; -----

-----b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento; -

-----c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; -----

-----d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal; -----

-----e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;-----

-----f) Assegurar a redação final das deliberações; -----

-----g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício das competências de acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local e de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências; -----

- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;-----
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;-----
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros; -----
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;-----
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;-----
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;-----
- o) Exercer as demais competências legais;-----
- p) Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a Mesa da Assembleia Municipal poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo;-----
- q) A suspensão prevista na alínea anterior será feita sem prejuízo das limitações técnicas dos meios de captação e transmissão utilizados e da normal prossecução dos trabalhos da Assembleia Municipal; -----
- r) A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, deliberar fundamentadamente a não transmissão da respetiva reunião. -----

- Art.º 15.º -----
- (Competência da(o) Presidente da Assembleia Municipal)-----
- 1) Compete à(ao) Presidente da Assembleia Municipal: -----
- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos; -----
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;-----
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões; -----
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões; -----
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;-----
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;-----
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;-----
 - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos(as) Presidentes de Junta de Freguesia e do(a) Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;-----
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais; -----
 - j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal e-----
 - k) Exercer as demais competências legais. -----
- 2) Compete, ainda, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal: -----
- a) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as propostas, as recomendações, os requerimentos e as moções, sem prejuízo do direito de recurso dos(as) seus(suas) autores(as) para e Assembleia Municipal, no caso de rejeição; -----

----- b) Pôr à discussão e votação as propostas, as recomendações, as Moções e os votos de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar admitidos;-----

----- c) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;

----- d) Limitar o tempo de uso da palavra para o bom funcionamento dos trabalhos;-----

----- e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal dos assuntos que considere relevantes;-----

----- f) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil;-----

----- g) Dar orientação aos funcionários afetos à Assembleia Municipal, que constituam o seu núcleo de apoio próprio.-----

----- 3) Compete, igualmente, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao (à) Presidente da Câmara Municipal.-----

----- Art.º 16.º-----

----- (Competência dos(as) Secretários (as))-----

----- Compete especialmente aos(às) Secretários(as):-----

----- a) Coadjuvar a presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente;-----

----- b) Proceder à conferência nas sessões/ reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;-----

----- c) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas;-----

----- d) Servir de escrutinadores;-----

-----e) Substituir a(o) presidente nas suas faltas e impedimentos;-----

-----f) Exercer as competências que lhes forem delegadas pela(o) presidente.-----

----- CAPÍTULO II -----

----- Do Funcionamento -----

----- Secção I -----

----- Disposições Gerais -----

----- Art.º 17.º -----

----- (Sede, instalações, funcionamento e transmissão das sessões) -----

-----1) A Assembleia Municipal de Odemira tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, em Odemira.-----

-----2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente às 20:00 horas, no Auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local. -

-----3) As reuniões das comissões ou grupos de trabalho realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais.-----

-----4) A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação da(o) respetiva(o) presidente, composto por funcionários(as) do Município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Câmara Municipal.-----

-----5) A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.-----

-----6) No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias ao funcionamento e representação da Assembleia Municipal.-----

-----7) As Sessões da Assembleia Municipal devem ser transmitidas em direto, sempre que tecnicamente possível, ou em diferido logo que as condições técnicas o permitam. Entendendo-se esta transmissão como a captação de som e imagem das sessões do órgão através de meios

digitais e a transmissão do áudio e vídeo, através da internet, no site institucional da Autarquia através e/ou noutras plataformas digitais.-----

----- 8) Os meios de captação e transmissão áudio e vídeo das reuniões da Assembleia Municipal são da responsabilidade do Município. -----

----- 9) Poderão ser transmitidas em direto e diferido as intervenções dos Membros em funções da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, desde que seja prestado o necessário consentimento no início do mandato ou, em caso de substituição, em cada reunião/ sessão.-----

----- 10) A transmissão em direto ou diferido das intervenções de cidadãos, no período previsto para o efeito, depende da autorização expressa de cada interveniente, devendo estes, no momento da inscrição, ser informados da transmissão em direto ou diferido da reunião em que participam, tendo que prestar de forma expressa o seu consentimento ou não consentimento à referida transmissão, mediante o preenchimento de modelo de próprio fornecido para o efeito. -

----- 11) A transmissão em direto e diferido de imagens dos cidadãos que assistem à reunião, nos termos legais aplicáveis, carece de autorização ou consentimento prévio prestado no início de cada reunião/ sessão.-----

----- Art.º 18.º -----

----- (Sessões da Assembleia Municipal) -----

----- 1) A Assembleia Municipal reúne-se em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias.-----

----- 2) No respeitante à matéria do número anterior, além dos artigos seguintes, observar-se-á o estatuído na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 27.º e 28.º, bem como no artigo 44.º e seguintes.-----

----- Art.º 19.º -----

----- (Quórum) -----

----- 1) As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não estejam presentes

a maioria do número legal dos seus membros - mínimo 18 (dezoito).-----

-----2) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos, para aquele se concretizar. -----

-----3) Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, a(ao) presidente da Assembleia considera a sessão cancelada e designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.-----

-----4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.-----

-----5) O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da(o) presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros. -----

----- Art.º 20.º -----

----- (Duração e continuidade das sessões)-----

-----1) A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. -----

-----2) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da(o) presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos:-----

-----a) Intervalos; -----

-----b) Restabelecimento da ordem na sala;-----

-----c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando a(o) Presidente assim o determinar. -----

-----3) Os intervalos referidos na alínea a) poderão ainda ser solicitados por quaisquer membros, cabendo à Mesa a sua aceitação e a fixação do período necessário, que nunca poderá exceder 15 (quinze) minutos por cada intervalo e o máximo de 30 (trinta) minutos por reunião, cabendo recurso para a Assembleia Municipal da decisão da Mesa.-----

----- 4) As sessões da Assembleia Municipal de Odemira terminarão à 1 (uma) hora do dia seguinte, ou antes disso se já estiver esgotada a Ordem de Trabalhos.-----

----- 5) Excecionalmente poderão os trabalhos prolongar-se por mais 30 (trinta) minutos, caso a Assembleia Municipal assim o delibere. -----

----- Art.º 21.º -----

----- (Participação dos Membros da Câmara Municipal)-----

----- 1) A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto. ---

----- 2) Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal. -----

----- 3) Os(as) Vereadores(as) devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal. -----

----- 4) Os(as) Vereadores(as) que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão e das comissões a que compareçam e participem. -----

----- 5) Os(as) Vereadores(as) podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.--- -----

----- Secção II-----

----- Sessões e Reuniões-----

----- Art.º 22.º -----

----- (Sessões Ordinárias) -----

----- 1) A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo. -----

-----2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril. -----

-----3) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro/dezembro. -----

-----4) O referente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.-----

----- Art.º 23.º -----

----- (Sessões Extraordinárias) -----

-----1) A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa da(o) sua(seu) presidente, da mesa ou após requerimento: -----

-----a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta; -----

-----b) De um terço dos seus membros; -----

-----c) De um número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) até ao limite máximo de 2500. -----

-----2) A(o) presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.-----

-----3) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.-----

-----4) Quando a(o) presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão

extraordinária requerida, podem os(as) requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.-----

----- 5) O requerimento referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo deverá ser apresentado por escrito com a indicação do(s) assunto(s) que os(as) requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e, bem assim, deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão/cidadã recenseado na área do Município de Odemira, a qual é passada no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo. -----

----- 6) A apresentação do pedido das certidões referida no precedente nº 5 deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos(as) cidadãos/cidadãs que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária. -----

----- 7) Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, 2 (dois ou duas) representantes dos(das) requerentes, os(as) quais deverão ser identificados(as) no respetivo requerimento. -----

----- Art.º 24.º -----

----- (Reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho) -----

----- 1) Para efeitos do estatuído no artigo 11.º do presente Regimento, devem as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho ser convocadas pela(pelo) presidente da Assembleia Municipal. -----

----- 2) Os Grupos de Trabalho têm a obrigação de apresentar à restante Assembleia Municipal, periodicamente, o trabalho desenvolvido e todas as conclusões e ações finais definidas pelo mesmo. -----

----- Secção III -----

----- Organização dos trabalhos -----

----- Art.º 25.º -----

----- (Período das sessões) -----

-----1) Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado de “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção do Público”. -----

-----2) Nas sessões extraordinárias não há período “Antes da Ordem do Dia”. -----

----- Art.º 26.º -----

----- (Período de Antes da Ordem do Dia) -----

-----1) Em cada sessão ordinária haverá um período “Antes da Ordem do Dia” para tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, passando-se todavia de imediato ao período da “Ordem do Dia”, assim que estejam esgotados os assuntos para discussão. -----

-----2) O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado fundamentalmente: -----

-----a) À apreciação de expediente; -----

-----b) À apreciação de assuntos de interesse para o concelho; -----

-----c) À apresentação, apreciação e votação de propostas, recomendações, Moções e votos de louvor, de congratulação, de saudação ou de pesar. -----

----- Art.º 27.º -----

----- (Período da Ordem do Dia) -----

-----1) A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou com base nas propostas enviadas pela Câmara Municipal e ainda por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Municipal. -----

-----2) A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de: -----

-----a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões

ordinárias; -----

----- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias. -----

----- 3) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

----- 4) A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal. -----

----- 5) A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação. -----

----- 6) Caberá ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal, enviar a Ordem do Dia e a respetiva documentação de cada sessão a todos os membros. -----

----- 7) O envio da documentação referido no nº 6 será feito unicamente em suporte digital para os e-mails fornecidos pelos membros da Assembleia Municipal, apenas se prevendo o envio em suporte de papel, por correio para as moradas fornecidas, aos membros que expressamente e por escrito o solicitarem. -----

----- 8) Os documentos que complementem a instrução do processo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do n.º 7 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta junto do núcleo de apoio da Assembleia Municipal, desde a data do envio da Ordem do Dia até ao dia da sessão a que respeitam. -----

----- Art.º 28.º -----

----- (Período de Intervenção do Público) -----

----- 1) No início de cada sessão haverá um período de Intervenção do Público com a

duração máxima de 60 minutos, a ser distribuído pelos inscritos, passando-se de imediato ao período seguinte caso não se registem intervenções. -----

-----2) A nenhum /nenhuma cidadão/cidadã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas. -----

-----3) As atas das sessões da Assembleia Municipal devem fazer referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas. -----

----- Art.º 29.º -----

----- (Regras do uso da palavra no período de intervenção do público) -----

-----1) Os(as) cidadãos/cidadãs interessados(as) em intervir para solicitar esclarecimentos, terão que proceder à sua inscrição junto da mesa, referindo o nome, morada e o assunto a tratar. -----

-----2) O período de intervenção aberto ao público será distribuído em função do número de inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão. -----

-----3) Permite-se a existência de direito de resposta sempre que a pertinência do assunto o justifique, cabendo à mesa essa decisão, bem como do tempo a utilizar pelo cidadão para o exercício desse seu direito. -----

----- Art.º 30.º -----

----- (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)-----

-----1) À(ao) presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador(a) inscrito(a), em função do número destes(as), não podendo, porém, cada orador(a) exceder o limite máximo de 5 (cinco) minutos. -----

-----2) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e funções da mesa. -----

----- Art.º 31.º -----

----- (Regras do uso da palavra no período da ordem do dia) -----

-----1) A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou

pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder o total de 10 (dez) minutos, dispondo de mais 3 (três) minutos no fim para encerramento do debate do tema em causa. -----

----- 2) Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a 5 (cinco) minutos da primeira vez e 2 (dois) minutos na segunda. -----

----- 3) O direito do uso da palavra referido no nº 2 deste artigo é intransmissível. -----

----- 4) No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo a(o) presidente da Assembleia advertir o(a) orador(a) quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude. -----

----- Art.º 32.º -----

----- (Deliberações e votações) -----

----- 1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Assembleia Municipal, havendo quórum, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. -----

----- 2) A votação far-se-á por grupos partidários eleitos e/ ou municipais constituídos, um de cada vez. -----

----- 3) As votações realizam-se por uma das seguintes formas, sem prejuízo da Assembleia Municipal deliberar outra forma de votação: -----

----- a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar; -----

----- b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa. -----

----- 4) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate. -----

-----5) Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito da abstenção. -----

-----6) Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia Municipal que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço, devendo esse facto constar em ata. -----

-----7) Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar Declarações de Voto sobre os assuntos que tenham sido objeto de deliberação, as quais ficarão transcritas na ata da respetiva sessão.-----

-----8) Os membros da Assembleia Municipal podem ainda fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação em causa. -----

----- Art.º 33.º -----

----- (Processo de Votação)-----

-----1) Sempre que se tenha que proceder a uma votação, a(o) presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os deputados municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares. - -----

-----2) Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os deputados municipais, devendo cada um depositar o seu voto na urna preparada para o efeito. --- -----

-----3) A(o) presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.-----

-----4) Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados. -----

----- Art.º 34.º -----

----- (Atas das sessões)-----

-----1) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de

essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

----- 2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretário da mesa, em caso de impossibilidade desse núcleo) e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. -----

----- 3) Caso se trate de uma sessão extraordinária temática, as respetivas atas serão assinadas, após aprovação, pelos(as) secretários(as) da mesa e pela(o) Presidente da Assembleia. -----

----- 4) Após a sua aprovação, as mesmas serão publicadas no site do Município. -----

----- 5) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela(o) presidente e por quem as lavrou. -

----- 6) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

----- 7) As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respetiva ata. -----

----- 8) As gravações das sessões ou reuniões, para este fim específico, só poderão ser utilizadas pela mesa da Assembleia Municipal ou pelos seus Membros para tirar dúvidas quanto ao conteúdo transcrito em ata até à sua aprovação. -----

----- 9) Após a aprovação da ata, a gravação respetiva será inutilizada. -----

----- Art.º 35.º -----

----- (Publicidade das deliberações, gravação e divulgação das reuniões) -----

-----1) As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine. -----

-----2) Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:-----

-----a) Sejam portugueses, nos termos da lei;-----

-----b) Sejam de informação geral;-----

-----c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;-----

-----d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; -----

-----e) Não sejam distribuídas a título gratuito. -----

-----3) São considerados “lugares de estilo” para afixação do edital referido no n.º 1 do presente artigo, o edifício dos Paços do Concelho e as sedes das Juntas de Freguesia do Município. -----

-----4) As gravações das sessões da Assembleia Municipal, sempre que tecnicamente possível, devem ser disponibilizadas no sítio da Autarquia e/ou noutras plataformas digitais desta como forma de divulgação ao público. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- Disposições Finais -----

----- Art.º 36.º -----

----- (Entrada em vigor) -----

-----1) O Regimento da Assembleia Municipal de Odemira entra em vigor imediatamente

após a sua aprovação e dele é fornecido, através de e-mail, um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, podendo ser fornecido um exemplar em papel aos membros que expressamente e por escrito o solicitem.-----

----- 2) O Regimento é publicado no site do Município.-----

----- 3) Quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.-----

----- Art.º 37.º-----

----- (Interpretação e integração de lacunas)-----

----- Compete à mesa da Assembleia Municipal, nos termos da b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.”-----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por unanimidade, com vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Juntos Para Cumprir Odemira, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor da eleita pela Iniciativa Libera, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal.-----

----- Face à aprovação definitiva e por unanimidade do Regimento, com a consequente aprovação do horário nele contido, não foi submetida à votação a proposta apresentada pelo eleito pelo Bloco de Esquerda.-----

----- **Ponto catorze:** NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSEMBELIA MUNICIPAL PARA A COMISSÃO CONSULTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ODEMIRA: Foi presente o email datado

de nove de fevereiro do presente ano, enviado pela Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, no qual remetia o documento endereçado pela Chefe

de Divisão de Planeamento do Município de Odemira, a solicitar a nomeação de representante da Assembleia Municipal de Odemira na Comissão Consultiva de Acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal de Odemira, no prazo de dez dias a partir da publicitação em Diário da República do respetivo despacho de constituição – Aviso número dois mil e trinta e um barra dois mil e vinte e dois, de trinta e um de janeiro. -----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal solicitou a apresentação de propostas para a eleição em causa. -----

-----Os eleitos pela Coligação Democrática Unitária apresentaram uma proposta verbal, indicando o Senhor João Pedro da Silva Cruz.-----

-----Os eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma proposta verbal, indicando o Senhor António Paulo Correia Maeiro, como efetivo e o Senhor Francisco António Caetano Lampreia, como suplente.-----

-----Procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, nos termos do número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado: número de votantes trinta e quatro, três votos brancos, zero votos nulos, vinte votos a favor da lista do Partido Socialista e onze votos a favor da lista da Coligação Democrática Unitária, tendo sido aprovada por maioria relativa a proposta do Partido Socialista.-----

-----**Ponto quinze:** DESIGNAÇÃO DE UM CIDADÃO ELEITOR PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CONCELHO DE ODEMIRA, NOS TERMOS DA L) DO N.º 1 DO ART.º 17.º DA LEI N.º 142/2015, DE 08 DE SETEMBRO, QUE REPUBLICOU A LEI N.º 147/99 DE 01 DE SETEMBRO: Este ponto transitou da anterior sessão ordinária, por não ter sido apresentada qualquer proposta para o efeito. Nesse sentido, foi novamente presente o email datado de dezassete de julho do ano transato, enviado pelo Senhor José Carlos Godinho Rocha, cidadão

designado pela Assembleia Municipal para integrar a composição da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira, no qual comunicava o término da sua atividade como colaborador na referida Comissão, por motivos pessoais e profissionais. Foi igualmente presente o email enviado no dia dezanove de julho do referido ano pela Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira a solicitar a designação de novo cidadã(o) para substituição do Senhor José Carlos Godinho Rocha na referida Comissão Alargada. -----

----- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal solicitou a indicação de propostas para a eleição em causa. -----

----- Foi apenas apresentada uma única proposta dos eleitos pelo Partido Socialista, a indicar a Senhora Helena Maria Raposo Lopo Sabino Silva Samora.-----

----- Procedeu-se à votação, por escrutínio secreto, nos termos do número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado: número de votantes trinta e três, dois votos em branco, zero votos nulos, vinte e cinco votos a favor, zero votos contra e seis abstenções, tendo sido aprovada por maioria a proposta do Partido Socialista.-----

----- **Ponto dezasseis:** CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO: Foi presente o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Município de Odemira, nas diferentes áreas, no período de um de dezembro de dois mil e vinte e um a trinta e um de janeiro do presente ano, que ficará arquivado no maço de documentos da presente reunião. -----

----- Interveio a Senhora Fernanda Almeida, que solicitou esclarecimentos sobre a Empresa Municipal de Habitação referida no relatório, e entregou e um Requerimento por escrito que se transcreve: ‘‘Exma. Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Odemira.--- Encontram-se em execução no concelho diversos projetos de requalificação após a extinção da

empresa responsável pela execução do Projeto Polis Litoral Sudoeste. Este facto confunde os munícipes acerca da execução do citado projeto.-----

Os eleitos abaixo assinados, nos termos do regimento e das atribuições e competências que, por lei, lhe são conferidas, vêm requerer junto do Senhor Presidente da Câmara, que seja dado conhecimento a esta Assembleia do ponto de situação da execução do Projeto Polis Litoral Sudoeste e em que âmbito se insere as requalificações em curso no Concelho de Odemira.”-----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, que agradeceu a questão e esclareceu que a Estratégia Local de Habitação é uma das soluções que está a ser avaliada com o devido cuidado e, por isso, foi contratado um serviço externo, no sentido de assegurar uma melhor decisão sobre a Estratégia Local de Habitação e ter melhores condições para que seja executada, a partir de uma empresa municipal de habitação ou dos serviços municipais. Explicou que existe um contrato com o Instituto de Habitação e da Reabilitação que é importante aceder, existe uma Estratégia Local de Habitação que quer executar e uma componente de expectativa de poder ser financiada até 2026 pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a Estratégia Local de Habitação não era exclusivamente dedicada a questões do Primeiro Direito. O Plano de Recuperação e Resiliência financia questões relacionadas com o Programa do Primeiro Direito, mas o próprio PT25 pode vir a financiar lógicas de habitação complementar aquele Programa, sendo uma possibilidade do próximo quadro comunitário também financiar habitação. Independentemente de se estar a trabalhar na Estratégia Local de Habitação, importa avaliar a possibilidade de se constituir uma Empresa Municipal dedicada à execução daquilo que é a estratégia local de habitação e eventualmente poder ter outras competências.-----

----- A Assembleia Municipal tomou o devido conhecimento. -----

-----**Ponto dezassete:** PROPOSTA N.º.3/2022-V IPR – PROCESSO DE TRANFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE ODEMIRA NO

DOMINIO DA AÇÃO SOCIAL: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta reunião: -----

"2 - ASSUNTO N.º 0190-2022 - PROPOSTA N.º 3/2022 V-IPR - PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA RESULTANTE DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE ODEMIRA NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL. -----

----- Foi presente a proposta n.º 3/2022 V-IPR, datada de 23 de fevereiro de 2022, da Senhora Vereadora Isabel Palma Raposo, que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta n.º 3/2022 V-IPR PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA RESULTANTE DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA O MUNICÍPIO DE ODEMIRA NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL -----

----- A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, fundamenta-se nos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública.-----

----- O Decreto-Lei nº 55/2020, de 12 de agosto, vem concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12º e 32º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e procede à primeira alteração ao DL nº 115/2006, de 14 de junho, que regulamenta a Rede Social, visando fortalecer o papel das autarquias locais e possibilitando uma maior adequação dos serviços prestados à população, por se considerar poder traduzir num melhor atendimento e uma resposta mais eficaz aos cidadãos, em especial aos mais vulneráveis socialmente. -----

----- Neste sentido, o referido Decreto-Lei nº 55/2020, publicado em 12 de agosto, estabelece que passa a caber aos órgãos dos Municípios a competência para: -----

----- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social à generalidade dos munícipes; -----

- b) *Elaborar as Cartas Sociais Municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao*-----
----- *nível dos equipamentos sociais;*-----
- c) *Assegurar a articulação entre as Cartas Sociais Municipais e as prioridades definidas a nível*-----
----- *nacional e regional;*-----
- d) *Implementar Atividades de Animação e Apoio à Família para as crianças que frequentam a*-----
----- *Educação Pré-Escolar e que correspondam à Componente de Apoio à Família nos termos do artigo 12.º;*-----
- e) *Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico, de acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, vulgo Emergência Social;*-----
- f) *Celebrar e acompanhar os Contratos de Inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);*-----
- g) *Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;*-----
- h) *Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS), em articulação com os conselhos locais de ação social;*-----
- i) *Emitir parecer vinculativo, quando desfavorável, sobre a criação de serviços e de equipamentos sociais com apoios públicos.*-----
----- *Por forma a permitir o exercício sustentado das competências por parte dos Municípios e das Entidades Intermunicipais, o decreto-lei setorial prevê que a transferência das competências deve ser acompanhada dos recursos adequados, permitindo aos Municípios*

o pedido de prorrogação do prazo de aceitação das transferências no domínio da Ação Social.

----- Nesse contexto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 55º/2020, de 12 de agosto, em setembro de 2020, os órgãos deliberativos do Município de Odemira aprovaram a não aceitação da transferência de competências para o Município de Odemira no domínio da ação social para o ano de 2021, considerando o normativo que todas as competências previstas no referido Decreto-Lei se considerariam transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022. -----

----- No Decreto-Lei n.º 23/2022 de 14 de fevereiro, que permite a prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, e que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no n.º 4 e 5 do Art.º 24º, consideram-se transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, no entanto, este prazo pode ser prorrogado até 1 de janeiro de 2023. -----

----- Em face do exposto, e considerando: -----

----- a) A afetação dos recursos humanos necessários para garantir com eficácia o cumprimento das novas competências, uma vez que o concurso para ingresso de um/a Técnica/o Superior de Serviço Social se encontra em fase de conclusão; -----

----- b) A necessidade de adaptar o Edifício da Divisão de Inovação Social às novas necessidades, com a construção de novos gabinetes de atendimento e de trabalho, estando as obras previstas para o próximo mês de março; -----

----- c) E que durante o 1.º semestre de 2022 estão reunidas as condições para aceitar a transferência de competências na área em causa; -----

----- propõe-se que a Excelentíssima Câmara Municipal aprecie e delibere o presente assunto, bem como a sua remessa à Assembleia Municipal com carácter de urgência para idênticos efeitos, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 24º do diploma – DL nº 23/2022, de

04-03-2022

14 de fevereiro, com proposta de aceitar o exercício da transferência de competências para o Município de Odemira no domínio da Ação Social no dia 01 de junho de 2022, para posterior informação à Direção Geral das Autarquias Locais, até 14 de março de 2022. -----

----- Odemira, 23 de fevereiro de 2022 -----

----- A Vereadora, -----

----- a) Isabel Palma Raposo." -----

-----Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à votação da proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, um voto a favor do eleito pelo Bloco de Esquerda, um voto a favor da eleita pela Iniciativa Liberal e dez abstenções dos eleitos da Coligação Democrática Unitária, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal.-----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foram aprovadas em Minuta todas as deliberações tomadas para que produzam efeitos imediatos, por unanimidade, com vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, dez votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pela lista Juntos para Cumprir Odemira, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e um voto a favor pela eleita pela Iniciativa Liberal, quando estavam presentes trinta e quatro membros da Assembleia Municipal.-----

-----**ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**-----

-----Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a reunião eram vinte e duas horas e vinte e cinco minutos do dia quatro de março do corrente ano. -----

04-03-2022

----- De tudo, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos da Lei, vai ser assinada pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal e pelos Secretários. -----

----- A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----

----- A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----

----- O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----